



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.468 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE FORNECEDORES
LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais – PMDFL, com o objetivo de ampliar o número de fornecedores aptos a contratar com o Município, elevar o padrão técnico das propostas apresentadas e reduzir a ocorrência de licitações desertas ou fracassadas.

Parágrafo único. A PMDFL não implica reserva de mercado, preferência automática, cota mínima ou qualquer vantagem não prevista em legislação federal.

Art. 2º São diretrizes da PMDFL:

- I – fomento à formalização e à regularidade fiscal dos agentes econômicos locais;
- II – transparência ativa das oportunidades de contratação pública municipal;
- III – capacitação de fornecedores para participação em licitações;
- IV – livre concorrência, assegurada a participação de qualquer fornecedor habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de transparência ativa das contratações, incluindo a publicação do Plano Anual de Contratações, calendário estimado de licitações e espaço específico para fornecedores no portal oficial do Município.

Parágrafo único. A divulgação prevista neste artigo possui caráter complementar e não substitui os meios oficiais de publicação exigidos pela legislação.

Art. 4º Publicado edital de licitação, a Administração poderá encaminhar comunicação eletrônica informativa às empresas cujas atividades sejam compatíveis com o objeto licitado, sem que isso gere preferência ou direito à contratação.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Município desenvolverá, preferencialmente mediante parcerias com o “Sistema S”, entidades de classe e instituições de ensino, ações de capacitação voltadas a fornecedores locais, compreendendo:

- I – orientações sobre legislação de licitações e elaboração de propostas;
- II – assistência para regularização fiscal e emissão de certidões;
- III – treinamento para uso de plataformas eletrônicas de compras públicas.

Parágrafo único. É vedado o assessoramento individualizado que possa comprometer a isonomia entre licitantes.

Art. 6º A coordenação da PMDFL caberá à Secretaria Municipal indicada pelo Poder Executivo, que publicará relatório anual de resultados com indicadores de desempenho da política.

Art. 7º Qualquer pessoa física empreendedora ou jurídica sediada no Município poderá participar das ações da PMDFL, sendo vedado ao Município restringir a participação com base na origem do fornecedor.

Parágrafo único. A participação nas ações formativas não gera direito subjetivo à contratação nem dispensa o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos editais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei sem necessidade de criação de novos cargos ou estruturas administrativas.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei serão executadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura da Administração Municipal, vedada a criação de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito